



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Alpha Channel		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alpha Channel (FATAC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC N°:</b> 201703314		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 106/2021	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 24/2/2021

**I – RELATÓRIO**

<b>1. Dados Gerais</b>								
<b>Instituição de Educação Superior (IES):</b> Faculdade de Tecnologia Alpha Channel (FATAC)								
<b>e-MEC:</b> 201703314								
<b>Processo(s) e-MEC vinculado(s) – autorização de curso(s):</b> Administração, bacharelado (e-MEC n° 201703315); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (e-MEC n° 201703317).								
<b>Endereço:</b> Rua Vergueiro, n° 3.028, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.								
<b>Mantenedora:</b> Associação de Ensino Alpha Channel								
<b>2. Dados da Avaliação in loco</b>								
<b>2.a. IES</b>								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
163039	3,67	3,33	2,78	3,57	3,08	3	X	
<b>2.b. Administração, bacharelado</b>								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
139311	3,78	3,93	3,88	4	X			
<b>2.c. Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</b>								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
139312	3,75	3,29	2,88	3	X			
<b>3. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)</b>								
<p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 13 de janeiro de 2021, emitiu as seguintes considerações:</p>								

[...]

**1. DADOS DO PROCESSO**

<i>Processo de Credenciamento EaD nº</i>	201703314
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	17119
<i>CNPJ</i>	28.840.220/0001-42
<i>Razão Social</i>	ASSOCIACAO DE ENSINO ALPHA CHANNEL
<i>Endereço</i>	Rua Vergueiro, nº 3.028, bairro Vila Mariana, município de São Paulo, estado de São Paulo.
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	19252
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALPHA CHANNEL
<i>Sigla</i>	FATAC
<i>Endereço Sede</i>	Rua Vergueiro, nº 3.028, bairro Vila Mariana, município de São Paulo, estado de São Paulo.

**Curso(s) Vinculado(s)**

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201703315	1389569	ADMINISTRAÇÃO
201703317	1389573	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	3	2015
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	3	2020
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	1	2018

*Ato de Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019 (GRIFO NOSSO)*

*Ato de Credenciamento (modalidade presencial): 646, de 18/07/2016, publicada em 19/07/2016.*

*Processo de Recredenciamento (modalidade presencial): 201927430, fase INEP - AVALIAÇÃO.*

**2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES) denominada FACULDADE DE TECNOLOGIA ALPHA CHANNEL para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o pleito, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*Em 08/09/2017, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas pelos Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 9.057 de 2017 e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007, vigentes à época da análise.*

**3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*O relatório de avaliação, código 139310, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 17/03/2019 a 21/03/2019 no endereço: Rua Vergueiro, nº 3.028, bairro Vila Mariana,*

*município de São Paulo, estado de São Paulo, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:*

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,50</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>2,89</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,57</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,42</i>
<i>Conceito Final: 3</i>	

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, na fase de manifestação. A CTAA analisou os argumentos apresentados e determinou a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, modificando os conceitos atribuídos aos indicadores mencionados no voto do Relator:*

*Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, esta Relatoria manifesta-se pela Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação no que se refere à minoração dos conceitos atribuídos aos indicadores 2.6, 3.4, 5.4, 5.6, 5.15 e 5.16 de 3 para 2.*

*É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado a seguir:*

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>2,78</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,57</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,08</i>
<i>Conceito Final: 3</i>	

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Inicialmente, é importante ressaltar que, não obstante o protocolo do processo em análise ter ocorrido em momento anterior às normas que atualmente regem a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, foi possibilitado à IES que atualizasse o seu Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos para que fossem analisados com base nas normas atuais, bem como nos instrumentos de avaliação institucional e de cursos, de outubro de 2017, conforme previsão do § 6º do art. 6º da Portaria Normativa nº 840/2018, in verbis:*

*§ 6º Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora.*

*Consultando o processo, verificou-se que o PDI apresentado pela instituição se encontra anexado na aba Resultado da Análise, na fase INEP – AVALIAÇÃO, juntamente com o relatório de avaliação nº 139310, que subsidiou a análise do pedido pela Secretaria.*

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*A Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa nº 20/2017, estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD, em sede de Parecer Final. O texto legal está o transcrito abaixo:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

*VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso*

*o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

<i>N 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 3º - I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>	<i>Atendimento pleno. Não obstante o conceito 2.78 atribuído ao Eixo 3: Políticas Acadêmicas, considera-se atendido o critério, com base no PARECER nº 00936/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, Processo SEI nº 23000.016520/2020-91, em combinação com o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017: Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.</i>
<i>Art. 3º - III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>	<i>Documentação inserida, em resposta à diligência instaurada na fase de Despacho Saneador, e aprovada pela SERES em 24/11/2020, no processo de Recredenciamento (presencial) nº 201927430, encaminhado ao Inep na mesma data.</i>
<i>Art. 3º - IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente</i>	<i>Documentação inserida, em resposta à diligência instaurada na fase de Despacho Saneador, e aprovada pela SERES em 24/11/2020, no processo de Recredenciamento (presencial) nº 201927430, encaminhado ao Inep na mesma data.</i>
<i>Art. 3º - V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social</i>	<i>Documentação inserida, em resposta à diligência instaurada na fase de Despacho Saneador, e aprovada pela SERES em 24/11/2020, no processo de Recredenciamento (presencial) nº 201927430, encaminhado ao Inep na mesma data.</i>
	<i>Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</i>	<i>Documentação inserida, em resposta à diligência instaurada na fase de Despacho Saneador, e aprovada pela SERES em 24/11/2020, no processo de Recredenciamento (presencial) nº 201927430, encaminhado ao Inep na mesma data.</i>
<i>Art. 5º - I</i>	<i>PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Não atendido. Conceito inferior a 3 (três) no Indicador 2.6, após a reformulação do conceito pela CTAA.</i>
<i>Art. 5º - II</i>	<i>estrutura de polos EaD, quando for o caso</i>	<i>NSA. No PDI não há previsão de polos EaD.</i>
<i>Art. 5º - III</i>	<i>infraestrutura tecnológica</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.14 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - IV</i>	<i>infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Não atendido. Conceito inferior a 3 (três) no Indicador 5.15, após a reformulação do conceito pela CTAA.</i>
<i>Art. 5º - V</i>	<i>recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - VI</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.18 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - VII</i>	<i>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso</i>	<i>Acerca desse indicador, a Comissão consignou em seu relatório: Na visita in loco a Comissão pode perceber que a Instituição possui amplos laboratórios de informática e salas para atividades específicas dos cursos em atividade no prédio no momento atual. Porém, os cursos que serão ofertados na modalidade EAD não tem previsão de terem atividades presenciais.</i>

*Acerca especificamente dos indicadores mencionados no art. 5º, da Portaria Normativa nº 20/2017, cujos conceitos foram insuficientes, a CTAA apresentou as seguintes justificativas:*

#### *2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD (conceito 3)*

*Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 3: “[...] a política Institucional está articulada com o PDI, mas precisa de detalhes sobre o desenvolvimento das ações de implementação, aprofundamento das informações sobre a EAD na IES e apresentação dos atores envolvidos, contemplando o alinhamento com os eixos que compõem a base tecnológica institucional. [...] entende-se que a documentação encontrada e as reuniões com gestores e NEAD, in loco, justifica tal alinhamento da base tecnológica institucional com o Projeto Pedagógico da FATAAC, mas o PDI não destaca estes aspectos em consonância com a formação pretendida para os discentes, seja na sede ou nos seus polos”. (sic)*

*CrITÉRIOS de Análise do Instrumento de Avaliação: Conceito 3. A política institucional para a modalidade a distância está articulada com o PDI e contempla o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico da sua utilização.*

*Esta relatoria, após análise do PDI da IES e da justificativa apresentada pela comissão de avaliação para atribuição do conceito 3 pôde verificar que a justificativa está em desacordo com o conceito, sendo mais adequada para atribuição do conceito 2, visto que, segundo a justificativa da comissão, a política institucional para a modalidade a distância não contempla o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico da sua utilização.*

#### *5.15 Infraestrutura de execução e suporte (Conceito 3)*

*Relatório de Avaliação - Justificativa para o conceito 3: “Durante a visita in-loco, pode-se constatar que as necessidades institucionais têm sido atendidas pela infraestrutura de execução e suporte. No que diz respeito especificamente à infraestrutura de TICs, existe a carência por parte da IES em oferecer uma sala específica para este setor, uma vez que foi evidenciado através das reuniões que todas as atividades de suporte deste setor são realizadas na secretaria da IES. [...]”. (sic)*

*CrITÉRIOS de Análise do Instrumento de Avaliação: Conceito 3. A infraestrutura de execução e suporte atende às necessidades institucionais, considerando a disponibilidade de serviços previstos e meios apropriados para sua oferta.*

*Esta relatoria, após análise do PDI da IES e analisar a justificativa apresentada pela comissão de avaliação para atribuição do conceito 3 pôde verificar que a comissão inicia a sua justificativa afirmando que as necessidades institucionais têm sido atendidas pela infraestrutura de execução e suporte e, posteriormente, afirma que existem carências em relação a essa estrutura, não estando condizente com o conceito 3, cabendo reforma para minoração do conceito atribuído pela comissão para 2. (Grifo NOSSO)*

*Além desses indicadores elencados no art. 5º, outros também receberam conceitos insuficientes atribuídos pela Comissão designada pelo Inep ou resultantes*

*de minoração pela CTAA:*

*3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural.*

*Justificativa para conceito 2: O PDI apresenta (1) diretrizes relacionadas à pesquisa e iniciação científica (pag. 30); (2) um possível fornecimento de bolsas de iniciação científica e monitoria a discentes (pag. 95); (3) metas relacionadas a implantação de projetos de iniciação científica e eventos culturais (pag. 17) e, por fim, (4) a possibilidade de promoção de eventos científicos, tecnológicos e culturais (pag. 32). Foi apresentado à comissão um contrato demonstrando a existência de um convênio de cooperação técnica entre a instituição mantenedora (INEEQ) e a Faculdade Sul Fluminense que, por sua vez, possui revista científica própria. No entanto, neste contrato a instituição sendo avaliada (neste caso, a FATAC) não é mencionada, mas sim outra instituição administrada pela mesma mantenedora (i.e. a FAEP). Na análise documental in loco foi possível verificar a existência de um portfólio de eventos da Alpha Channel demonstrando a ocorrência de palestras e minicursos, embora essas palestras e minicursos não sejam voltadas, exatamente, para projetos relacionados à iniciação científica dos alunos, mas sim o que os colaboradores da instituição chamam de “cursos livres”, que são minicursos ministrados por professores ou docentes da área sem relação com pesquisa científica. Do mesmo modo, não foi possível comprovar o fornecimento de bolsas tal qual previsto pelo PDI. Diante do exposto, não ficou claro, portanto, se há conformidade entre as políticas estabelecidas para o ponto em questão e as ações que são, de fato, efetivadas pela instituição.*

*3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente.*

*Justificativa para conceito 2: O PDI define em sua política de ensino, pesquisa e pós-graduação o estímulo à produção acadêmica e intelectual (pag. 89). Em reunião com docentes e coordenadores, foi possível constatar que já foram realizadas algumas ações para alguns colaboradores que, para o corpo docente, são consideradas como incentivos. Esses incentivos se resumem em o não desconto em folha de pagamento para participação de programas de capacitação e eventos externos. A banca avalia que, subjetivamente, esse “incentivo” não deveria ser considerado de tal forma, já que na prática o docente teria que repor suas aulas posteriormente caso não conseguisse substituição por outro colega mas como os próprios docentes demonstraram encarar a ação como tal, a banca julga que essa ação estimula de alguma forma a participação dos docentes em eventos de produção acadêmica. Não foi possível identificar, entretanto, nenhum outro de incentivo além do mencionado bem como nenhum manual que torne de conhecimento público a existência dos possíveis benefícios nem mesmo benefícios relacionados à participação de eventos internacionais.*

*3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa.*

*Justificativa para conceito 2: O PDI, em sua Seção 8.2.1, prevê dez dimensões de atuação da IES. Uma delas é a dimensão da comunicação com a*

sociedade (pag. 92). Nesta dimensão estabelece-se diversos meios de comunicação da IES com a comunidade externa e inclui a possibilidade de publicação de documentos institucionais através desses meios. Na referida seção do documento (Seção 8.2.1.4) é dada especial atenção à página na internet da IES como meio de documentação oficial com a comunidade externa. Na análise documental feita na avaliação in loco, pode-se observar também a existência de dois itens importantes no que diz respeito à ouvidoria: (1) um plano de tratativas para elogios, sugestões e (2) um Regulamento da Ouvidoria (muito embora no PDI não seja mencionado nada a esse respeito). Em (1) é estabelecido um trâmite de como as reclamações são consideradas, bem como prazos para suas resoluções e registros. Neste plano é estabelecido o e-mail institucional como meio de comunicação oficial para tratamento dessas demandas. Em (2) são definidas diversas questões, inclusive a existência de um cargo de “ouvidor” bem como meios de atendimentos distintos. Na prática, o que pode ser observado tanto nas reuniões com os técnicos administrativos bem como com a diretoria acadêmica é que o e-mail institucional é o meio oficial para tratativa dessas questões e que pode ocorrer a existência de demandas por telefone que, por sua vez, são repassadas por e-mail através do apoio dos técnicos administrativos da recepção. O PDI não aborda como se dará o acesso às informações relativas aos resultados das avaliações internas e externas. Buscando-se encontrar outras evidências que pudessem contradizer esta última questão, pode-se observar que inexistente no site oficial da IES quaisquer divulgações a respeito das avaliações desde o ano de 2014. Foi feita uma árdua análise no que diz respeito aos diversos documentos institucionais relativos à CPA e não foi encontrado nenhuma evidência de que os meios de comunicação possam propiciar acesso às informações sobre os resultados da avaliação interna e externa. Durante a visita in loco foi solicitada à direção acadêmica alguma documentação que pudesse contribuir de alguma forma na evidenciação de que os resultados são devidamente publicados nos meios de comunicação mas até o final da visita não foi disponibilizada nenhuma documentação que pudesse ser considerada satisfatória.

### 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna.

Justificativa para conceito 2: A análise documental realizada na avaliação in loco permitiu constatar a existência de dois documentos importantes: (1) um plano de tratativas para elogios, sugestões e reclamações de clientes e (2) um Regulamento da Ouvidoria. Foi constante durante essa avaliação a identificação de documentos que se contradiziam ou que se sobrepunham, o que se tornou uma dificuldade na evidenciação de diversos pontos. Este foi o caso na situação relativa à comunicação: embora em (1) seja definido um plano detalhado que pode ser visto na prática que era seguido pela IES, o documento (2) definia uma regulamentação que embora exista de forma normatizada não era o mesmo descrito no documento (1). O documento (1) estabelece responsáveis e normas que definem como as reclamações devem ser feitas, bem como prazos para atendimentos das demandas e como essas demandas devem ser registradas. Esta banca de avaliadores considera que essa tratativa é um canal de ouvidoria muito embora não seja exatamente conforme estabelecido pelo Regulamento da Ouvidoria (tal qual descrito no documento (2)). As reuniões com a direção



*acadêmica demonstraram que esse mecanismo, de fato, se trata de um mecanismo de ouvidoria e nos foi disponibilizado, inclusive, e-mails demonstrando exemplos de tratativas que realmente ocorreram e que, por sua vez, apresentava um feedback transparente da IES em relação ao que é exposto pelo cliente. No entanto, assim como demonstrado no indicador 3.7, não foi possível identificar até o fim da avaliação in loco a previsão de divulgação de resultados relacionados à avaliação interna e externa através dos meios de comunicação apresentados. Essa previsão não foi identificada nem nos documentos apresentados anteriormente (1 e 2) muito menos no PDI na seção específica sobre os meios de comunicação (Seção 8.2.1.4). Em conversas com os técnicos, docentes e direção acadêmica (que assumiu há menos de quatro meses e que prestou grande esforço na tentativa de sanar todas as dúvidas da comissão), foi possível identificar que as demandas da CPA e seus respectivos resultados não são de conhecimento de todos. Esta comissão entendeu que os colaboradores não tomaram conhecimento dos resultados em nenhum meio de comunicação disponibilizado pela IES e, conforme já mencionado, não nos foi apresentado nenhum documento que pudesse demonstrar previsão de que isto ocorreria de forma satisfatória.*

*3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação).*

*Justificativa para conceito 2: Não constam informações, no PDI, que definam políticas institucionais que estimulem a produção discentes e/ou que incentivem a participação destes em eventos, sejam eles de graduação ou pós-graduação. O único ponto, no documento, que estabeleceria a intenção de um provável incentivo é no RESUMO analítico do programa de autoavaliação institucional, especificamente no ponto 9.2.2, que diz: “Apoio à participação em eventos, divulgação de trabalhos e produção discente.”. Este ponto, entretanto, não é detalhado e não formaliza nenhuma política que possa estabelecer ações de estímulo. Como no PDI são definidas metas que devem ser atendidas no que diz respeito à pesquisa e extensão realizada pelo discente, incluindo diretrizes relacionadas à iniciação científica, entende-se que existe o apoio à produção científica deste público mas, por outro lado, não há previsão nenhuma a respeito de apoio financeiro ou logístico para organização E participação em eventos.*

*4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.*

*Justificativa para conceito 1: No PDI, no capítulo sobre DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA, Planejamento econômico-financeiro é apresentado apenas um quadro informativo sobre o valor do capital social, que representa o valor investido pelos sócios na instituição e um valor acumulado do Ativo/Passivo, neste caso, não apresenta nenhuma proposta orçamentária, sendo que o balanço patrimonial apresentando não atende as normas contábeis, não apresenta a estrutura devida. No PDI no sub capítulo FINANCIAMENTO para capacitação docente cita que os programas de pós-graduação, graduação e de treinamento profissional, serão financiados com recursos próprios da Faculdade e por recursos alocados por terceiros, sendo que, os orçamentos*

*anuais ou plurianuais da Faculdade destinarão recursos para a execução do PICRH, e que estes são previamente aprovado pela Mantenedora, ou seja, questões no âmbito financeiro devem ser aprovadas sempre pela mantenedora. No PDI cita que cabe a Mantenedora a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, e que o orçamento anual depende de aprovação da Mantenedora. Não foi apresentado nenhuma proposta orçamentária, nenhum demonstrativo de receitas provenientes das futuras matrículas, demonstrativo dos gastos com despesas e investimentos, nenhum quadro de demonstrativo de quantificação de crescimento de matrículas EAD. Não houve nenhuma apresentação orçamentária. Na reunião com os coordenadores foi observado que não há envolvimento dos mesmos com a elaboração de orçamento.*

#### *4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.*

*Justificativa para conceito 1: No PDI, no capítulo sobre DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA, Planejamento econômico-financeiro é apresentado apenas um quadro informativo sobre o valor do capital social, que representa o valor investido pelos sócios na instituição e um valor acumulado do Ativo/Passivo. No PDI no sub capítulo FINANCIAMENTO para capacitação docente cita que os programas de pós-graduação, graduação e de treinamento profissional, serão financiados com recursos próprios da Faculdade e por recursos alocados por terceiros, sendo que, os orçamentos anuais ou plurianuais da Faculdade destinarão recursos para a execução do PICRH, e que estes são previamente aprovado pela Mantenedora, ou seja, questões no âmbito financeiro devem ser aprovadas sempre pela mantenedora. No PDI cita que cabe a Mantenedora a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, e que o orçamento anual depende de aprovação da Mantenedora. No relatório de Regime Interno apresentado da IES traz o capítulo da Coordenadoria dos Cursos, nele estão contidas as atribuições dos coordenadores e não menciona nenhuma atividade referente a discussão, previsão, elaboração, controle orçamentário do curso. No relatório de Regime Interno apresentado pela IES traz o capítulo referente a Diretoria e cita como uma de suas atribuições elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada a mantenedora No Plano de Trabalho do Coordenador de Administração apresentado pela instituição, no que se refere as atribuições do coordenador, não menciona nada sobre participação e discussão na elaboração do orçamento. No PDI não há nenhuma proposta orçamentária apresentada, nem demonstrativo de receitas provenientes das futuras matrículas, não há demonstrativo dos gastos com despesas e investimentos, não há nenhum quadro demonstrativo de quantificação de crescimento de matrículas EAD. Em reunião com o coordenador de curso foi citado que não há uma participação direta na elaboração orçamentária. Não foi apresentado nenhum manual de proposta orçamentária. Não foi apresentado nenhum relatório orçamentário. Também em contato com a Diretora Acadêmica, ela citou que participa desta elaboração, porém não há nada registrado em ATAS, não há documentação referente a participação na elaboração orçamentária. Conforme observado, toda elaboração orçamentária passa apenas pela diretoria e mantenedora.*

*5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores.*

*Justificativa para conceito 2: A FATAAC dispõe em seu prédio sede uma sala de professores, com dimensões reduzidas, mas com mobiliário adequado às necessidades institucionais, o que possibilitará aos docentes a realização de diversas tarefas relacionadas ao ensino, à elaboração de seus materiais pedagógicos, entre outros. Conta com duas mesas grandes com capacidade para 4 pessoas em cada uma, além de 2 postos de trabalho individuais com computadores e acesso à internet, armários e água filtrada. Próximo a esta sala fia uma pequena copa para uso dos docentes, funcionários técnicos e gestores. Dentre os recursos tecnológicos diferenciados oferecidos como suporte ao trabalho dos docentes, destaca a disponibilização neste ambiente de 1 impressoras modernas conectadas aos computadores. A sala de professores também não atende aos quesitos específicos de acessibilidade, mas está situada no andar térreo da Instituição. Possui ventilação, limpeza e conservação.*

#### *5.6. Espaços de convivência e de alimentação.*

*Justificativa para conceito 2: Verificou-se, principalmente em visita técnica das instalações, que os espaços disponibilizados para área de convivência e alimentação atendem as demandas dos atores da instituição. Os espaços de convivência do prédio da FATAAC são reduzidos, mas atendem a demanda inicial dos cursos presenciais e de EAD para as atividades de convivência e alimentação dos discentes e do quadro técnico e docente. Não está adaptado para acessibilidade, mas estão localizados em espaço térreo. O espaço disponibiliza duas mesas redondas com quatro cadeiras em material plástico. Verificou-se na documentação apresentada pela Instituição, a existência de um plano de avaliação periódica para os espaços de convivência e alimentação, onde aborda a manutenção predial, manutenção e preservação do patrimônio. Na visita as instalações do prédio, foi possível perceber que a IES disponibiliza na Secretaria, em local de fácil acesso, seu formulário de execução de manutenção preventiva preenchido com datas e locais para a manutenção de equipamentos, dentre outros.*

#### *5.12. Instalações sanitárias.*

*Justificativa para conceito 2: De acordo com a ABNT NBR 9050 que trata Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, cita que quanto a acessibilidade, ela é definida como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos. E define como Acessível o Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. O termo acessível implica tanto acessibilidade física como de comunicação. Em visita in loco, foi observado que existem 5 banheiros na instituição: 2 masculinos e 2 femininos que estão situados no primeiro andar da instituição; e 1 banheiro destinado a pessoas portadoras de necessidades especiais que está situado na parte térrea da instituição. Observado que no térreo existe apenas um banheiro (específico) que é utilizado por todos, docentes, discentes, corpo técnico administrativo e por portadores de necessidades especiais. No primeiro andar da instituição não há um banheiro disponibilizado para atender as pessoas portadoras de necessidades especiais. Em visita in loco, foi*

*observado que não há sinalização nas portas do banheiro em braile ou texto em alto relevo, também não há instalado piso tátil.*

#### *5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos.*

*Justificativa para conceito 2: No PDI, no subcapítulo 9.2 de Instalação futura há uma demonstração (quantidades) de melhorias e aquisição de móveis, equipamentos, benfeitorias imobiliárias. Também foi apresentado pela instituição o Plano de Atualização e Manutenção dos equipamentos que demonstra a política da instituição em relação a aquisição, atualização e manutenção de equipamentos, informações sem quantificação e valoração, apenas descritiva. Não foi apresentado um plano de viabilidade em perspectivas futuras em valores, ou seja, investimento orçado, valores previstos ou estimativas de gastos futuros, o que impossibilita a avaliação por meios de indicadores, pois não há mensuração.*

*Além das fragilidades identificadas pela Comissão, verificou-se que, ao longo do relatório, diversos indicadores deixaram de receber conceito devido às declarações da Instituição de que os cursos EaD não contarão com atividades presenciais:*

*4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância.*

*Justificativa para conceito 5: (...) Em reunião com o corpo docente foi observado que no primeiro momento de instalação dos cursos EAD, eles assumirão o papel de tutor, mediador e de monitoria. Os docentes terão carga horária para atender o discente EAD, sendo que toda atividade será virtual, não haverá atividade presencial. (...) (grifamos)*

#### *5.2. Salas de aula.*

*Justificativa para conceito NSA: Em reunião com o corpo docente e com os coordenadores, foi questionado se haveria atividades presenciais nos cursos EAS, a resposta foi que não haverá nenhuma atividade presencial. (grifamos)*

#### *5.5. Espaços para atendimento aos discentes.*

*Justificativa para conceito NSA: Em conversa com os Gestores, corpo funcional, docentes e na reunião do NDE, foi indicado que todas as atividades dos cursos na modalidade EAD serão executadas por via plataforma. (grifamos)*

*5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física*

*Justificativa para conceito NSA: Na visita in loco a Comissão pode perceber que a Instituição possui amplos laboratórios de informática e salas para atividades específicas dos cursos em atividade no prédio no momento atual. Porém, os cursos que serão ofertados na modalidade EAD não tem previsão de terem atividades presenciais. (grifamos)*

#### *5.9. Bibliotecas: infraestrutura.*

*Justificativa para conceito NSA: (...) Em reunião com os*

*coordenadores e com os docentes, foi citado que pelos mesmos de que não haverá atividade presencial (grifamos)*

*A respeito das atividades presenciais de curso ofertados na modalidade a distância, é imperativo atentar para o que prevê o artigo 8º, caput e § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017:*

*Art. 8º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI e PCC, serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD ou em ambiente profissional, conforme definido pelas DCN.*

*§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC. (grifamos)*

*Dessa forma, a oferta de cursos EaD sem previsão de atividades presenciais não é permitida, tendo em vista que não foram expedidas normas específicas visando à regulamentação da parte final do §1º, do art. 8º acima mencionado.*

*No caso concreto, não obstante a consignação no relatório de avaliação de que a proposta da instituição é a oferta de cursos EaD sem previsão de atividades presenciais, nos relatórios de avaliação relacionados aos cursos vinculados de Administração e de Gestão de Recursos Humanos, protocolizados, respectivamente, sob os nºs 201703315 e 201703317, as Comissões relataram que estão previstas atividades presenciais, incluindo provas. Essas informações poderão ser consultadas nos pareceres finais dos cursos em anexo a este parecer. (Grifo nosso)*

*Considerando as evidências, constata-se que a IES não atendeu as exigências do art. 5º, da Portaria Normativa nº 20/2017, obtendo conceitos insatisfatórios nos indicadores 2.6. PDI, política institucional para a modalidade EaD; e 5.15. Infraestrutura de execução e suporte, o que impede o deferimento do pleito. (Grifo nosso)*

*Finalmente, cumpre registrar que a Faculdade de Tecnologia Alpha Channel foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 1.010/2019, com a autorização provisória dos dois cursos vinculados. (Grifo nosso)*

*Conforme dita o Parecer do CNE/CES nº 644/2018, em caso de indeferimento do pleito, fica a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão. (Grifo nosso).*

E assim concluiu a Secretaria:

[...]

*Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da instituição de educação superior (IES) relacionada a seguir:*

<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	<i>17119</i>
<i>CNPJ</i>	<i>28.840.220/0001-42</i>
<i>Razão Social</i>	<i>ASSOCIACAO DE ENSINO ALPHA CHANNEL</i>
<i>Endereço</i>	<i>Rua Vergueiro, nº 3.028, bairro Vila Mariana, município de São Paulo, estado de São Paulo</i>
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	<i>19252</i>
<i>Nome da Mantida</i>	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA ALPHA CHANNEL</i>
<i>Sigla</i>	<i>FATAC</i>
<i>Endereço Sede</i>	<i>Rua Vergueiro, nº 3.028, bairro Vila Mariana, município de São Paulo, estado de São Paulo</i>

#### **4. Considerações do Relator**

Conforme o disposto acima, o processo em tela trata do credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade a distância, nos moldes do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Dito isto, ao tratarmos do mérito, em face dos elementos inseridos nos autos e das circunstâncias fáticas identificadas, vislumbro a necessidade de salientar alguns aspectos essenciais para o deslinde da matéria.

Da análise da instrução processual percebo novamente que a despeito dos satisfatórios conceitos avaliativos globais alcançados pela IES, tanto no processo institucional quanto nos 2 (dois) cursos vinculados, sugere a SERES o indeferimento do pleito.

Conforme demonstram os trechos do Relatório Final da SERES, realçados acima, aquela instância reguladora apresenta como motivos determinantes para sua decisão denegatória o não atendimento a requisitos estabelecidos no artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Desta feita, friso novamente a utilização equivocada deste dispositivo, pois ao ignorar o padrão decisório colacionado na Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, a SERES descumpre, mais uma vez, o artigo 29 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, alterado pela Portaria Normativa MEC nº 741, de 2 de agosto de 2018, *in verbis*:

[...]

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

***Parágrafo único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput. (Grifo nosso)***

Em consulta ao texto da Instrução Normativa SERES nº 1/2018, pode inferir que o posicionamento adotado pela SERES vem na toada do comando do artigo 1º da aludida Instrução Normativa, que discorre:

[...]

*Art. 1º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação na modalidade presencial, do sistema federal de ensino, protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, serão analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES de acordo com os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto na legislação vigente. (Grifo nosso)*

Em que pese o fato de a SERES fixar linha interpretativa literal ao dispositivo acima transcrito e, em decorrência, optar por não utilizar o padrão decisório trazido pela Instrução Normativa SERES nº 1/2018 aos processos de credenciamento institucional envolvendo a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, restringindo-se ao paradigma analítico dos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, tenho por certo que o órgão regulador viola o artigo 29, inculido na mesma norma.

Por conseguinte, diante da situação fática delineada, não faz sentido que a SERES proceda de modo assimétrico em relação ao padrão decisório utilizado para os processos de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Neste sentido, a aplicação exclusiva do padrão decisório estipulado na Portaria Normativa MEC nº 20/2017 ao caso concreto alardeia um manifesto descumprimento ao artigo 29, Parágrafo único da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, influenciando negativamente no desfecho da matéria em análise.

De todo modo, ao nos concentrarmos nas fragilidades apontadas no relatório de avaliação, percebemos que as vulnerabilidades da IES são de ordem estrutural, sobretudo no que concerne ao aparato tecnológico.

É cediço que este colegiado tem valorado a questão da estrutura tecnológica de modo acentuado quando defrontado com processos de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Assim, mesmo diante de uma clamorosa incongruência normativa no que se refere ao padrão decisório aplicado, seguirei o entendimento majoritário desta casa e sobrepori, no caso concreto, o aspecto avaliativo sobre o regulatório.

Nesta perspectiva, não merece prosperar o credenciamento almejado. Em consulta aos resultados expostos no relatório de avaliação *in loco*, podemos apurar que requisitos estruturais relacionados ao aparato tecnológico da IES são, aos olhos da instância avaliadora, insuficientes para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Em face disso, compreendo que deve preponderar o aspecto qualitativo.

Por fim, conforme o sublinhado acima, a IES fez jus ao credenciamento provisório para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Assim, a SERES deverá tomar todas as providências cabíveis, no sentido de acompanhar o processo de desligamento dos estudantes que porventura estejam matriculados nos cursos ofertados na modalidade a distância pela IES e monitorar as ações de migração destes para outras instituições ou cursos presenciais da própria Faculdade de Tecnologia Alpha Channel (FATAC).

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Alpha Channel (FATAC), com sede na Rua Vergueiro, nº 3.028, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Alpha Channel, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente